

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.662, DE 2011

Denomina “Israel Guedes Ferreira” o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Couto, denomina de Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.

O projeto de lei em tela tem como iniciativa homenagear Dr. Israel Guedes Ferreira, figura falecida, mas que teve um papel importante para com a população do Município de Alagoa Grande e circunvizinhança, no Estado da Paraíba.

Merecedor desta homenagem, Israel Guedes Ferreira, foi advogado e economista que, durante trintas anos da sua trajetória lutou ininterruptamente pela melhoria de vida de seus concidadãos, por meio de magistério, militância sindical, e através de trabalhos voluntários em diversas entidades sem fins lucrativos, o que lhe concedeu amplo reconhecimento e gratidão de seus contemporâneos locais.

Assim sendo, nada mais justo e meritório que seja dado ao edifício, em vias de inauguração, da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, o nome deste ilustre filho da terra, como reconhecimento público de toda a sua devoção e labuta em favor da construção de um País

melhor e mais justo, com forte impacto em sua municipalidade e no Estado da Paraíba.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita sob-regime ordinário, conforme o art. 24, II do Regimento Interno.

Na Comissão de Cultura, o projeto de lei teve o seu mérito aprovado por unanimidade.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa, conforme estabelece o art. 54, I, do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ao analisar a matéria, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa privativa da Presidência da República.

De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, também não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do projeto.

Em relação à redação e à técnica legislativa, pode-se observar que o Projeto cumpre as exigências legais da Lei Complementar nº 95, de 1998, complementada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que versam sobre a redação e técnica legislativa.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.662, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator